

RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN
ADMINISTRADOR JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA/SP.**

Recuperação Judicial
Autos nº. 1001234-17.2014.8.26.0161

RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN, administrador judicial, já qualificado nos autos RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **TRANSCOUT TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI**, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar seu relatório inicial, bem como apresentação das providências a serem adotadas no processo.

I. BREVE SÍNTESE DO PROCESSO.

Apresentado o pedido de recuperação judicial no dia 07 de fevereiro de 2014, foi exarado parecer do Ministério Público às fls. 99, favorável ao deferimento da recuperação judicial.

Com a petição inicial, foram apresentados os seguintes documentos:

FLS/riz - 0011947

1

Av. 9 de Julho, nº. 3893, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01407-100.
Fone/Fax: (11) 3043-4888
rodrigo.zanin@lbzadvocacia.com.br

RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Documentos Obrigatórios da Petição Inicial da Recuperação Judicial	
Descrição	Folhas
Comprovação do exercício regular de atividade empresarial há mais de 2 anos.	24/25
Representação processual.	12
Causas concretas da crise.	3/5
Balanço patrimonial dos 3 (três) últimos exercícios sociais.	26
Projeção do fluxo de caixa.	28
Relação de credores.	32/59
Endereço dos credores.	57/59
Valor atualizado dos créditos.	32/54
Origem dos créditos.	32/54
Regime de vencimento dos créditos.	32/54
Relação integral dos funcionários.	31
Salário dos funcionários.	31
Certidão de regularidade da Jucesp.	24/25
Ata de nomeação dos atuais administradores.	21/23
Extratos das contas bancárias.	29/30
Certidão dos cartórios de protesto.	60/90
Relação de ações judiciais subscrita pelo administrador.	92/94
Custas judiciais.	95/97

Assim, às fls. 100/101 foi deferido o processamento da recuperação com a nomeação deste administrador para o desempenho do encargo, confirmado-se a assunção da função através do compromisso assinado de fls. 104.

II. DOS ATOS A SEREM PRATICADOS.

Este administrador assumiu o encargo no último dia 06 de março de 2014 (fls. 104) e, para tanto, apresentará no momento oportuno a estimativa de seus honorários.

Cabe salientar que todas as despesas necessárias ao desempenho de suas funções serão custeadas com recursos próprios, com a posterior apresentação dos relatórios e comprovantes de pagamento para reembolso pela Recuperanda.

RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Neste passo, a fim de salientar e elucidar todos os atos que serão praticados, segue uma lista preliminar das medidas que já estão sendo adotadas:

1. Envio de correspondência aos credores constantes na relação de fls. 145/162, comunicando a data do pedido de recuperação, a natureza, o valor e a classificação dada a cada um dos créditos;
2. Disponibilização diária para todos os interessados, mediante prévio agendamento, em seu escritório, na Avenida Nove de Julho, nº. 3893, Jardins, São Paulo/SP, CEP 01407-100, de segunda à sexta-feira das 13:00 às 18:00 horas, para os esclarecimentos que se fizerem necessários;
3. Conceder extratos dos livros da Recuperanda, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;
4. Consolidar o quadro-geral de credores nos termos do artigo 18 da Lei nº. 11.101/2005;
5. Viabilizar juntamente com a Recuperanda, a convocação da assembleia geral de credores nos casos previstos na Lei nº. 11.101/2005 ou quando se fizer necessário;
6. Fiscalizar periodicamente as atividades da Recuperanda, inclusive, com visitas programadas, além, ainda, de acompanhar o cumprimento do eventual plano de recuperação judicial;
7. Apresentar relatórios mensais das atividades da Recuperanda, e;
8. Ao final, apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação;

**RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN
ADMINISTRADOR JUDICIAL**

III. DO VALOR DO PASSIVO.

O valor do passivo resume-se aos encargos trabalhistas e quirografários, conforme o **quadro geral de credores** de fls. 32/59, totalizando R\$ 4.584.229,99 (quatro milhões quinhentos e oitenta e quatro mil duzentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), que ainda não foram devidamente classificados pela Recuperanda.

IV. DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA INICIAL.

Da análise da petição inicial de fls. 01/11, verifica-se claramente que todos os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil estão preenchidos e que a inicial está devidamente instruída com os documentos essenciais especificados no artigo 51 da Lei nº. 11.101/2005, portanto, nada tem a opor ao deferimento realizado às fls. 100/101.

Entretanto, para se colocar ordem no processo e, principalmente, complementar as informações constantes dos documentos abaixo informados, necessário se faz a apresentação pela Recuperanda das seguintes informações:

- a) Certidão de Distribuição Falimentar da Comarca de Diadema (art. 48 da Lei nº. 11.101/2005);
- b) Balanço Especial para a Recuperação Judicial (dez/2013 a fev/2014);
- c) Demonstração de Resultados Acumulados Especial para a Recuperação Judicial (dez/2013 a fev/2014);
- d) Relatório Gerencial do Fluxo de Caixa (passado);

FLS/riz - 0011947

4

RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN
ADMINISTRADOR JUDICIAL

- e) Classificação dos Créditos Listados;
- f) Indicação dos Registros Contábeis dos Créditos;
- g) Extratos das Contas Bancárias do Itaú, Santander e Bradesco;
- h) Relação de Bens dos Sócios e Administradores;
- i) Subscrição do Administrador na Relação de Ações Judiciais;

Vale destacar, que a ausência das informações listadas acima não macula o deferimento, todavia, para se evitar futuras alegações de nulidade, este administrador considera essencial que tais informações sejam colacionadas.

V. DOS PEDIDOS.

Ex positis, visando atender à todas as providências acima delineadas, este administrador requer:

- a) A intimação da Recuperanda para que apresente as **informações complementares** abaixo indicas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias:
 - **Certidão de Distribuição Fálmementar da Comarca de Diadema (art. 48 da Lei nº. 11.101/2005);**
 - **Balanço Especial para a Recuperação Judicial (dez/2013 a fev/2014);**

**RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN
ADMINISTRADOR JUDICIAL**

- **Demonstração de Resultados Acumulados Especial para a Recuperação Judicial (dez/2013 a fev/2014);**
- **Relatório Gerencial do Fluxo de Caixa (passado);**
- **Classificação dos Créditos Listados;**
- **Indicação dos Registros Contábeis dos Créditos;**
- **Extratos das Contas Bancárias do Itaú, Santander e Bradesco;**
- **Relação de Bens dos Sócios e Administradores;**
- **Subscrição do Administrador na Relação de Ações Judiciais;**

b) Após a apresentação das informações complementares, o regular andamento do feito com a publicação do edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei nº. 11.101/2005:

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 18 de março de 2012.

Rodrigo Leite de Barros Zanin
OAB/SP n.º 164.498